



Prefeitura  
**Lagoa Grande**

18/12/2024  
PROTÓCOLO DE ENTRADA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - PE  
A. R. M. R.

Mensagem nº 029/2024

Exmos.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de Lei Complementar que **INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ABONO FINANCEIRO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS.**

O aludido projeto de lei autoriza o poder executivo a conceder incentivo, a título de abono aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, classes essas de extrema relevância para a saúde da população lagoagrandense, sendo que o valor a ser implantado se trata de cota excepcional repassada pela união a título de incentivo a tais profissionais.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em **CARATÉR DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** e recomendamos a aprovação para atendimentos das normas supramencionadas.

Lagoa Grande/PE, em 18 de dezembro de 2024.

  
**VILMAR CAPPELLARO**  
Prefeito



Desenvolvimento e Cidadania

Prefeitura  
**Lagoa Grande**

**PROJETO DE LEI Nº 029/2024, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ABONO FINANCEIRO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, vinculadas à equipe de Estratégia de Saúde da Família, no ano de 2024, no valor de R\$2.824 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), aos agentes que desempenharam suas funções durante o período de janeiro a dezembro de 2024, e o valor proporcional de R\$ 235,33 (duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos) referente a cada mês trabalhando para aqueles que não tiveram o período completo de janeiro a dezembro de 2024, sendo tais valores pagos à título de incentivo financeiro.

**Art 2º.** O abono ora criado não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores em tela, incidindo em tal verba a contribuição previdenciária e fiscal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do valor fixado nos artigos anteriores correrão por conta do orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Grande-PE e repasses de verbas da União, sendo custeado em específico com valores repassados à título adicional de incentivo.

**Art 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa Grande/PE, em 18 de dezembro de 2024.

  
**VILMAR CAPPELLARO**  
Prefeito